



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 761/92

APROVA O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O
SISTEMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Artº. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislações complementares.

Artº. 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 3º - Para fins deste Plano considera-se:

I - CARGO - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de CARGOS que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA - Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL - A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artº. 4º - A estrutura do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, constitui-se dos seguintes grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - Compreende os cargos que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - Compreendem os cargos que envolvam atividades profissionais relacionadas com as transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artº. 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixado em XII(doze) carreiras, escalonadas de I a XII, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artº. 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, artº 37 da Constituição Federal).

Artº. 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02(dois) anos.

Parágrafo 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

Parágrafo 2º - Para que haja avaliação de desempenho o Chefe do Executivo Municipal baixará normas específicas, no prazo de 18(dezotois) meses, a partir da data da implantação desta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02(dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artº. 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

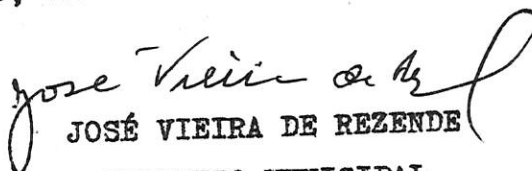
Artº. 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT - Consolidações das Leis do Trabalho, existentes antes da vigência desta Lei.

Artº. 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do Legislativo Municipal.

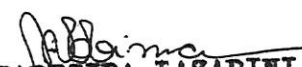
Artº. 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CONSTITUCIONAIS.

Artº. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1992.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 1992.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA